



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇU/GO E A EMPRESA ANDAR CONSTRUTORA LTDA EPP, PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM EMPREITADA GLOBAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE PISO EM GRANITINA NA ESCOLA MUNICIPAL "PROFESSOR MARIANO DOS SANTOS OLOMBRADA".

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a **MUNICÍPIO DE CAÇU**, Estado de Goiás, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Franco, nº. 695, Bairro Morada dos Sonhos, na cidade de Caçu/GO, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.164.292/0001-60, neste ato representado pelo Gestor do Executivo, Sr. Gilsoney Tiago da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, CPF 776.977.661-91, com endereço residencial na Rua Ataliba Ribeiro, nº 822, centro, em Caçu GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ANDAR CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.009.339/0001-87, com sede à Rua Albertano Nunes da Silveira, 1.370, Setor Industrial, município de Caçu/GO, neste ato representada pelo Sr. Evânio Freitas Guimarães, portador do RG nº. 3916813 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 919.306.691-00, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa EXCLUSIVA ME EPP de construção civil para execução por empreitada global de piso fundido de granitina na Escola Municipal "Professor Mariano de Santos Olombrada", conforme proposto em projeto básico referência, para atender a Administração Pública em 2017, com recursos próprios do Município, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do edital do Pregão Presencial nº. 018/2017.

1.2. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores, somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1. O(s) item(ns) objeto(s) deste Contrato será(o) entregue(s) de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante ordem expressa, pelo setor gestor do aludido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1. Compromete-se a CONTRATADA, ao fornecimento dos serviços em até 05 dias, mediante autorização do setor competente, qual deverá ser requisitado com antecedência contendo todas as informações necessárias para elaboração dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 40.843,80 (quarenta mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)**, e as despesas para a aquisição dos materiais

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

especificados no edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2017, suplementada se necessário, conforme a seguir:

12.361.0504.1216 *Construção Ampliação Reforma Unidades Escolares*
4.4.90.51 *Obras e Instalações*

4.2. O pagamento será conforme cronograma financeiro, até o quinto dia útil subsequente a apresentação das notas fiscais, devidamente atestada pela unidade competente, em moeda corrente nacional, via ordem bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. Compromete-se a contratada ao fornecimento dos serviços conforme cronograma financeiro e projeto básico referência, iniciando em até cinco dias após a ordem de serviço.

5.2. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro, contados a partir da data de sua assinatura.

5.3. A prorrogação do presente contrato poderá ser feita, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, havendo interesse da Administração.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização do objeto será feita pela Administração Municipal, ficando designados desde já, os Secretários Municipais e Gestores dos Fundos responsáveis pela execução que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Fornecer os materiais objetos desse contrato dentro dos padrões de qualidades a comercialização e nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

7.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

7.5. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

8.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos previstos no instrumento editalício, em especial no que é determinado no item 28 do Edital.

8.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.5. A multa do item "8.2" não se aplica à recusa em assinar contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com estrita observância à legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação aplicáveis no direito publico.

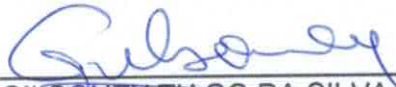
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Caçu GO, 21 de julho de 2017.

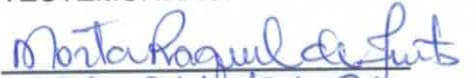
CONTRATANTE:

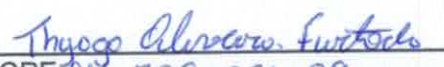

GILSONEY TIAGO DA SILVA
Gestor do Executivo

CONTRATADO:


ANDAR CONSTRUTORA LTDA - EPP
CNPJ: 19.009.339/0001-87

TESTEMUNHAS:


CPF 575.877.791-01


CPF 018.709.551-09

Parecer Jurídico
Nos termos parágrafo único artigo 38
lei 8.666/93, o presente termo é aprovado
pela assessoria jurídica deste município.

21/07/17 Assessor Jurídico


Idelma Maria da S. Freitas
Secretária de Controle Interno
Portaria nº 063/17

Rua Manoel Franco nº 695, Setor Morada dos Sonhos - Caçu/GO - CEP: 75.813-000

Fone: (64) 3656-6000 - Email: licitacao@cacu.go.gov.br